



DECRETO N.º 17 DE MAIO DE 2013.

*Decreto sobre recebimento de mercadorias  
pelo comércio do Município de Chã  
Grande nas proximidades da feira livre, e  
dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Cidade de Chã Grande em dia de feira livre tem grande movimento de veículos e pessoas.

Considerando que a Prefeitura Municipal deve zelar pela segurança dos munícipes dentro de seus limites territoriais.

Considerando que a Prefeitura Municipal tem o dever de disciplinar o trânsito e manter a ordem dos logradouros públicos, inclusive, feiras livres e mercado público.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado que o comércio não deverá receber mercadorias de carros de grande porte, tais como, caminhão aberto ou fechado, nos dias de feira livre (segunda-feira e sábado), tendo em vista o número elevado de pessoas e veículos nas ruas do centro da cidade.

Art. 2º Caso o comerciante autorize ou aceite a descarga de mercadorias transportadas em veículo de grande porte nos casos previstos no artigo anterior, ficará sujeito a multa administrativa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora de permanência em qualquer rua nas proximidades da feira livre.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por prazo indeterminado.

Chã Grande, 27 de maio de 2013.

Prefeito do Município de Chã Grande  
Daniel Alves de Lima